



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

Ao Conselho de Administração do Banco Cédula S.A.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019, a Circular BCB nº 3.978/2020 e suas alterações, disciplina políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FT e contempla expressamente a avaliação de efetividade desses mecanismos, a Diretoria Responsável apresenta o presente relatório de avaliação de efetividade de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) para os devidos fins.

O Banco Cédula S.A. é instituição financeira não ligada a outros grupos e nem possui empresas subordinadas ou controladas. Portanto este Relatório refere-se tão somente ao Banco como um todo, bem como, na atualidade, encontra-se com suas atividades paralisadas, com foco na recuperação de créditos baixados para prejuízo.

O diretor responsável pela política de PLD/FT é o Sr. Imre Kiss.

1. OBJETIVO

O presente Relatório de Avaliação de Efetividade tem por objetivo registrar a avaliação realizada pelo Departamento de Compliance do Banco Cédula acerca da efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, bem como dos procedimentos, processos e controles internos implementados pela Instituição durante o exercício de 2025.

A avaliação considerou a estrutura de governança, os procedimentos de identificação e qualificação de clientes, avaliação e classificação de riscos, monitoramento e análise de operações e situações suspeitas, comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, procedimentos de sanções e indisponibilidade de ativos, conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, capacitação, cultura organizacional e mecanismos de controle relacionados à PLD/FT.



O trabalho foi realizado em observância à legislação e à regulamentação aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com destaque para a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e a Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, e respectivas alterações.

2. ESCOPO

A avaliação compreendeu o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e abrangeu, conforme aplicável à estrutura e às atividades do Banco Cédula:

- governança da política de PLD/FT;
- avaliação interna de riscos;
- identificação e qualificação de clientes;
- identificação de beneficiários finais;
- classificação de risco de clientes;
- procedimentos de Conheça seu Cliente – KYC;
- procedimentos de Conheça seu Funcionário – KYE;
- procedimentos relativos a parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- monitoramento de operações e situações para fins de PLD/FT;
- seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- procedimentos de comunicação ao Coaf;
- cumprimento de determinações de indisponibilidade de ativos e sanções aplicáveis;
- controles relacionados a pessoas expostas politicamente – PEP;
- manutenção e atualização cadastral;
- registros e documentação;
- controles sistêmicos e parâmetros de monitoramento;
- capacitação e treinamento dos colaboradores;
- disseminação da cultura de prevenção;
- atuação das linhas de defesa;
- acompanhamento de apontamentos de auditoria e controles internos; e
- avaliação geral da efetividade dos controles implementados.



3. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

A avaliação de efetividade foi conduzida pelo Departamento de Compliance mediante análise dos processos, procedimentos, controles, registros e evidências disponíveis relativos ao exercício de 2025.

Para a avaliação, foram considerados

1. a existência e a aplicação das políticas e procedimentos internos de PLD/FT;
2. a aderência dos processos à regulamentação aplicável;
3. a existência de mecanismos de identificação, avaliação e tratamento dos riscos;
4. o funcionamento dos controles preventivos e detectivos;
5. o funcionamento dos mecanismos de monitoramento e análise;
6. a existência de mecanismos de reporte e comunicação ao Coaf, quando aplicáveis;
7. os registros de ocorrências, exceções e inconsistências;
8. os resultados de controles e testes realizados;
9. os treinamentos realizados no período;
10. os apontamentos de auditoria e de órgãos de supervisão, quando existentes; e
11. as medidas de aperfeiçoamento implementadas ou recomendadas.

A avaliação buscou verificar não apenas a existência formal dos controles, mas também sua aplicação e capacidade de atingir os objetivos de prevenção e mitigação dos riscos de PLD/FT.

4. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Durante o exercício de 2025, o Banco Cédula manteve estrutura de governança destinada à supervisão e ao gerenciamento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O Departamento de Compliance, componente externo, atuou junto a diretoria responsável, com a coordenação das atividades de conformidade relacionadas à PLD/FT, observadas as responsabilidades atribuídas às demais áreas da Instituição.



A estrutura considera o princípio de segregação de responsabilidades e a atuação coordenada das diferentes linhas de defesa, incluindo as áreas operacionais, Compliance/Controles Internos e Auditoria Interna, conforme aplicável.

Não foram identificadas, no período avaliado, intercorrências que comprometessem a estrutura de governança ou a execução das responsabilidades relacionadas à PLD/FT.

5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O Banco Cédula mantém abordagem baseada em risco para identificação e tratamento dos riscos relacionados à utilização de seus produtos, serviços, canais, clientes e demais elementos relevantes para fins de PLD/FT.

A avaliação considera, conforme aplicável:

- perfil dos clientes;
- produtos e serviços;
- canais de relacionamento;
- regiões e localidades;
- operações realizadas;
- características das relações de negócio;
- beneficiários finais;
- pessoas expostas politicamente;
- parceiros e prestadores de serviços;
- funcionários e colaboradores; e
- demais fatores de risco relevantes.

Durante o exercício de 2025, não foram identificadas ocorrências que indicassem deficiência material na metodologia de avaliação interna de risco.

6. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES

Os procedimentos de identificação e qualificação de clientes foram avaliados quanto à sua capacidade de assegurar a obtenção, manutenção e atualização das informações necessárias à adequada identificação dos clientes e de seus beneficiários finais.



Foram considerados os procedimentos aplicáveis a pessoas naturais e pessoas jurídicas, inclusive mecanismos destinados à identificação do beneficiário final e à avaliação da compatibilidade das informações cadastrais com o perfil de risco.

Não foram identificadas, no exercício de 2025, intercorrências relevantes relacionadas aos processos avaliados.

7. CLASSIFICAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO DOS CLIENTES

O Banco Cédula mantém procedimentos destinados à classificação dos clientes segundo os fatores de risco aplicáveis, possibilitando a adoção de medidas proporcionais ao nível de risco identificado.

A abordagem baseada em risco permite direcionar controles reforçados às situações de maior exposição e controles compatíveis às situações de menor risco, conforme a regulamentação aplicável.

Durante o período analisado, não foram constatadas intercorrências relevantes capazes de comprometer a efetividade da classificação ou do gerenciamento dos riscos de PLD/FT.

8. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

Foram avaliados os procedimentos utilizados para monitoramento e seleção de operações e situações com o objetivo de identificar comportamentos ou movimentações potencialmente incompatíveis com os perfis e padrões esperados.

A avaliação contemplou os mecanismos de geração, tratamento e análise dos alertas, bem como os procedimentos adotados para eventual escalonamento das situações identificadas.

Durante o exercício de 2025, não foram registradas intercorrências que, no âmbito dos procedimentos avaliados, evidenciassem comprometimento material da efetividade dos controles de monitoramento e análise.



9. COMUNICAÇÕES AO COAF

Os procedimentos internos relativos à análise e eventual comunicação de operações ou situações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf foram avaliados no âmbito da presente análise.

Não foram identificadas intercorrências relacionadas ao processo de análise e comunicação que tenham comprometido a efetividade do sistema de PLD/FT durante o exercício de 2025.

10. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE — PEP

Os controles relacionados à identificação e ao tratamento de clientes classificados como Pessoas Expostas Politicamente foram considerados na avaliação.

Foram analisados os mecanismos destinados à identificação, classificação e aplicação das medidas de diligência compatíveis com o risco associado.

Não foram identificadas, no período avaliado, intercorrências relevantes que comprometessem a efetividade desses controles.

11. SANÇÕES E INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

O Banco Cédula mantém procedimentos destinados ao cumprimento das determinações legais e regulamentares relativas a sanções e indisponibilidade de ativos, inclusive aquelas decorrentes das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da legislação brasileira aplicável.

A regulamentação do Banco Central estabelece procedimentos específicos para execução dessas medidas pelas instituições autorizadas. Banco Central do Brasil

Durante o exercício de 2025, não foram identificadas intercorrências relevantes que indicassem falha material na estrutura de controles avaliada.



12. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO, PARCEIROS E TERCEIRIZADOS

Foram considerados os procedimentos internos relacionados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, especialmente sob a perspectiva de prevenção de riscos relacionados à PLD/FT.

A estrutura contempla medidas destinadas à avaliação de informações relevantes e ao tratamento de situações incompatíveis com o perfil de risco esperado levando em consideração o quadro reduzido de colaboradores, parceiros e terceirizados.

Não foram identificadas intercorrências no exercício de 2025.

13. TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FT

O Banco Cédula manteve ações destinadas à disseminação da cultura de prevenção e à capacitação dos colaboradores em matéria de PLD/FT.

A capacitação periódica constitui elemento relevante da estrutura de prevenção e deve acompanhar as alterações legislativas, regulamentares, operacionais e de risco da Instituição. A própria regulamentação considerada pelo Banco Central contempla programas de capacitação periódica de pessoal entre os elementos sujeitos à avaliação. Normativos BCB

A avaliação indicou a manutenção de ambiente institucional orientado à prevenção e à conformidade, com participação das áreas responsáveis e disseminação das responsabilidades relacionadas à PLD/FT.

Embora não tenham sido identificadas intercorrências no exercício de 2025, o Departamento de Compliance recomenda a manutenção e o aprimoramento contínuo dos programas de treinamento e disseminação da cultura de prevenção a PLD/FT.



14. AUDITORIA, CONTROLES INTERNOS E ACOMPANHAMENTO

No âmbito das informações e evidências consideradas para o exercício de 2025, não foram identificadas intercorrências relevantes, apontamentos materiais ou deficiências críticas relacionadas à estrutura de PLD/FT que comprometessem sua efetividade, contudo, a Auditoria Interna apresentou a seguinte orientação:

Recomendamos que a Instituição formalize um cronograma de treinamentos abordando assuntos relacionados à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

Diante a recomendação, foi determinada a realização anual de curso sobre PLD/FT por todos os colaboradores da instituição a ser realizado até o fim do mês de outubro de cada ano, devendo o respectivo certificado dos colaboradores ser arquivado e mantido a disposição pelo prazo regulamentar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Diretoria responsável, após a avaliação da estrutura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, conclui que os mecanismos, políticas, procedimentos e controles avaliados apresentaram efetividade compatível com os objetivos de PLD/FT estabelecidos pela Instituição e com o arcabouço regulatório aplicável.

Durante o exercício de 2025, não foram registradas intercorrências relevantes que comprometessem a estrutura de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Instituição.

A inexistência de intercorrências no período, entretanto, não afasta a necessidade de manutenção de processo permanente de aperfeiçoamento. Nesse sentido, permanece recomendada a atualização contínua das políticas e procedimentos, a revisão periódica da avaliação de riscos, o aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e, especialmente, a realização contínua de treinamentos e capacitações para todos os colaboradores, com conteúdo atualizado e compatível com suas respectivas funções e níveis de exposição ao risco.



Assim, considerando os trabalhos realizados e as informações analisadas, A Diretoria de PLD/FT registra, para os fins pertinentes, a presente Avaliação de Efetividade de PLD/FT referente ao exercício de 2025.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026.